DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maetinga - BA

Quarta-Feira, 31 de Agosto de 2022 - Edição nº 227

SUMÁRIO

- ATA DE RESULTADO, RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO - CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022.

- CONTRATO Nº 0357/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2022.

- 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 011/2022.

- 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 011/2022.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.maetinga.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: BE0E86591F-5ADC31424A-BB8B9E638A-419E496F49

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

ATA DE RESULTADO

CREDENCIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA 005/2022

Aos trinta dias de agosto de dois mil e vinte e dois, às nove horas, reuniu-se a Comissão de Licitação do Município de Maetinga na sala de reunião da Prefeitura Municipal para a abertura dos envelopes das empresas, referente ao Processo Licitatório Chamada Pública 005/2022 cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores e empreendedores de base familiares rurais organizados em grupo formal/informal e fornecedores individuais, conforme especificação dos gêneros alimentícios – Anexo II, em observância ao disposto no § 2º do art. 20 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 para atender ao Programa de Alimentação Escolar, mediante adesão às condições previstas neste Edital. Comissão formada pelo a Presidente Edna Lopes Santos, e pelos Membros Jeane Vieira Dutra e Mariana de Jesus Souza, conforme Decreto n.º 014/2022. Foi aberto os envelopes de credenciamento e constamos que a empresa apresentou toda a documentação conforme exigência do edital, ficando credenciada a empresa Cooperativa Mista dos Produtores e Produtores da Agricultura Familiar do Município de Presidente Jânio Quadros e Região – COOMFAR para o fornecimento dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 conforme projeto de venda apresentado com o valor global de R$ 131.719,60 (cento e trinta e um mil setecentos e dezenove reais sessenta centavos). Nada mais tendo a discutir, foi lavrada a Ata, assinada pela Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação.

Maetinga – Bahia, 30 de agosto de 2022

Edna Lopes Santos Presidente da CPL	Jeane Vieira Dutra Membro da CPL	Mariana de Jesus Souza Membro da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE CHAMA DA PÚBLICA Nº 005/2022

A Prefeita Municipal de Maetinga – Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, ratifica, adjudica e homologa a Chamada Pública nº 005/2022, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 30/08/2022, e conforme o parecer da Procuradoria Jurídica e com base legal no Art. 25, Caput da Lei Federal 8.666/93, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores e empreendedores de base familiares rurais organizados em grupo formal/informal e fornecedores individuais, conforme especificação dos gêneros alimentícios – Anexo II, em observância ao disposto no § 2º do art. 20 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 para atender ao Programa de Alimentação Escolar e destina-se ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental das Escolas da rede pública municipal. Sendo ratificada, adjudica e homologada a contratação da empresa: Cooperativa Mista dos Produtores e Produtores da Agricultura Familiar do Município de Presidente Jânio Quadros e Região – COOMFAR inscrito no CNPJ 41.054.801/0001-17 para o fornecimento dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 conforme projeto de venda apresentado com o valor global de R$ 131.719,60 (cento e trinta e um mil setecentos e dezenove reais sessenta centavos).

Maetinga, 30 de agosto de 2022.

Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita Municipal

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0114/2022
CHAMADA PÚBLICA N. 005/2022
CONTRATO N.º 0362/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA,** Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 41, Centro, inscrito no CPF sob o nº 13.284.641/0001-67, neste ato devidamente representado pela Sra. Prefeita Municipal Aline Costa Aguiar Silveira, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, em conjunto com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 41, Centro, inscrito no CPF sob o nº 06.086.091/0001-06, neste ato devidamente representado pela Sra. Secretária Municipal, Solange Amaral Ribeiro Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE,** e por outro lado **COOPERTATIVA MISTA DOS PRODUTORES E PRODUTORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS E REGIÃO - COOMFAR,** com sede na na Fazenda Morrinhos, s/n, Bairro Zona Rural no município de Presidente Jânio Quadros – Bahia CEP 46.250-000, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º 41.054.801/0001-17 e DAP SDW410548010001140821130, neste ato representado por seu representante legal Sra. Aparecida de Sousa Vieira, residente e domiciliado na Avenida Antônio Carlos Magalhães, n.º 143, Bairro Vila Elisa no município de Presidente Jânio Quadros CEP 46.250-000, portadora da cédula de identidade n.°5.328.231-9 SSP/SP e CPF n.º 019.435.465-25, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante dispensa de licitação autorizada pela Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 005/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR dos alunos da rede municipal de ensino, para o ano de 2022, de acordo com o Edital de CHAMADA PÚBLICA n.º 005/2022. O qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.
Os produtos e quantitativos estão descritos na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE ENTREGA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.
O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de Dezembro de 2022.
A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades estipulados pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação ou por quem ela designar.
O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 131.719,60 (cento e trinta e um mil setecentos e dezenove reais sessenta centavos)**, conforme listagem a seguir:

Identificador do Agricultura Familiar	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VARLO UNIT.	VALOR TOTAL
José Gomes dos Santos CPF: 897.374.317-15 DAP SDW0897374317152708210855	**ABÓBORA** – Boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem	kg	675	R$ 5,47	R$ 3.692,25

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br

Nº de autenticação: BE0E86591F-5ADC31424A-BB8B9E638A-419E496F49

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

Maria de Lourdes Oliveira Pereira CPF: 023.893.075-07 DAP SDW0749298445683007210952	desenvolvidas e maduras. Deve atingir o grau máximo ao tamanho, cor e sabor próprios da espécie. Não deve conter substancias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes á superfície da casca. Deve ser isenta de umidade externa anormal, aroma e cor estranhos. A polpa deve estar intacta e firme.		675	R$ 5,47	R$ 3.692,25
Maria de Fátima Silveira CPF: 002.381.615-52 DAP SDW0143871878082012210905	**MILHO VERDE** – Espigas apresentando boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentado cor, tamanho e sabor próprio da espécie. As espigas devem ser isentas de sujidades ou corpos estranhos na superfície da casca. Não devem apresentar umidade externa anormal, aroma e cor estranhos.	Unidade	2500	R$ 1,82	R$ 4.550,00
Edinalva da Silva Araujo CPF: 057.331.075-02 DAP SDW0057331075021708201155	**MANDIOCA** - Boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e com grau de maturação ideal. Não deve conter substancias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes á superfície da casca. Deve ser isenta de umidade externa anormal, aroma e cor estranhos. A polpa do produtos deve estar intacta e firme.	kg	1000	R$ 3,54	R$ 3.540,00
Maria Aparecida de Sousa Ribeiro CPF: 041.842.855-70 DAP SDW0409938255910608210228			1000	R$ 3,54	R$ 3.540,00
Maria da Silva Santos CPF: 824.797.715-04 DAP SDW0824797715042907210237	**ALFACE** – o produto deve estar em perfeito estado, apresentando cor, aroma e textura próprio da espécie. As folhas não devem apresentar sujidades e substancias terrosas e sinal de anormalidade.	Maço	300	R$ 3,13	R$ 939,00
Alexandre dos Santos Faria CPF 025.639.275-79 DAP SDW0025639275791303201052	**ALHO** - Produto com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos.	kg	130	R$ 26,17	R$ 3.402,10
Eustáquio Lima Pereira CPF: 547.595.795-91 DAP SDW0885403915200607210734	**BANANA DA PRATA** - Produto com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos.	kg	800	R$ 4,48	R$ 3.584,00
Leidinaura da Costa Dias Lima CPF: 002.762.405-61 DAP SDW0006438715191501201151	**MARACUJÁ DO MATO** - Produto com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos.	kg	500	R$ 6,19	R$ 3.095,00
Adônidio Antônio Nascimento CPF 131.792.838-58 DAP SDW0131792838582602210583	**BATATA DOCE** - rosada, fresca e firme, graúda, sem brotos ou folhas, casca íntegra, apresentar visualmente tamanhos similares, sem defeitos interno e externo, aparecimentos de brocas, sem deformação graves, podridão, esverdeada, passada ou murchas, queimado, sem lesão na polpa, produto sujeito a verificação no ato da entrega, seguindo os procedimentos determinados nas legislações vigentes e ANVISA	kg	900	R$ 4,45	R$ 4.005,00
José Santana Ataíde CPF: 926.138.615-68 DAP SDW0926138615682102190437			900	R$ 4,45	R$ 4.005,00
Rony Farias Soares CPF: 078.433.655-59 DAP SDW0078433655591111200248	**BETERRABA** - Produto com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos.	kg	500	R$ 8,03	R$ 4.015,00
Santos Dias Lima CPF: 526.090.735-34 DAP SDW0526090735342701220918	**CEBOLA** - Produto com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos.	kg	420	R$ 5,23	R$ 2.196,60

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br

Nº de autenticação: BE0E86591F-5ADC31424A-BB8B9E638A-419E496F49

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

Maria do Carmo Franca Aguiar CPF: 332.062.888-78 DAP SDW0926138615682102190437	**CENOURA** - Produto com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos.	kg	400	R$ 8,77	R$ 3.508,00
Maria Aparecida Santos Carrilho CPF: 041.928.685-39 DAP SDW0015048345771207211052			400	R$ 8,77	R$ 3.508,00
Maria Aparecida de Sousa Ribeiro CPF: 041.842.855-70 DAP SDW0409938255910608210228	**CHUCHU** - Chuchu com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos.	kg	400	R$ 4,39	R$ 1.756,00
Maria de Lourdes Oliveira Pereira CPF: 023.893.075-07 DAP SDW0749298445683007210952			400	R$ 4,39	R$ 1.756,00
Almerinda Lima Pereira CPF: 958.844.085-87 DAP SDW0958844085870808190247	**COCO SECO** - com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos	UNIDADE	350	R$ 4,05	R$ 1.417,50
Maria da Silva Santos CPF: 824.797.715-04 DAP SDW0824797715042907210237	**COENTRO** - com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos	Maço	200	R$ 3,53	R$ 706,00
Almerinda Lima Pereira CPF: 958.844.085-87 DAP SDW0958844085870808190247	**COUVE** - Produto com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos.	Maço	300	R$ 2,95	R$ 885,00
Francisco Lima Pereira CPF: 749.298.445-68 DAP SDW0749298445683007210952	**FARINHA DE MANDIOCA**- com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos.	kg	500	R$ 4,91	R$ 2.455,00
Eustáquio Lima Pereira CPF: 547.595.795-91 DAP SDW0885403915200607210734	**CAXIXE** - Produto com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos.	UNIDADE	250	R$ 3,00	R$ 750,00
Jovino Farias Dutra CPF: 015.142.695-38 DAP SDW0366577838760202221050	**FEIJÃO FRADINHO**- com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos.	kg	890	R$ 6,49	R$ 5.776,10
José Santana Ataíde CPF: 926.138.615-68 DAP SDW0926138615682102190437	**MANGA TOMY** - com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos.	kg	450	R$ 4,22	R$ 1.899,00
Gilvane Silva Rocha CPF: 227.746.118-06 DAP SDW0227746118060708210918	**MAMÃO** - com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos.	kg	600	R$ 4,13	R$ 2.478,00
Santos Dias Lima CPF: 526.090.735-34 DAP SDW0526090735342701220918			600	R$ 4,13	R$ 2.478,00
Salvador Moreira Lima CPF: 335.003.475-68 DAP SDW0335003475680803210950	**MELANCIA** – graúda, de 1ª qualidade, com polpa vermelha, sem defeitos muito graves (imaturo, dano profundo, podridão, passado, virose), ausências de defeitos graves (oco, amassado, ausência de pendúculo, alteração na polpa), sem manchas ou deformações, produto sujeito a verificação no ato da entrega, seguindo os procedimentos determinados nas legislações vigentes e ANVISA.	kg	2250	R$ 1,72	R$ 3.870,00

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br

Nº de autenticação: BE0E86591F-5ADC31424A-BB8B9E638A-419E496F49

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

Ana Dias de Sousa Vieira CPF: 002.850.085-79 DAP SDW0409702305590605191125	**PEPINO** - Produto com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos	UNIDADE	500	R$ 3,37	R$ 1.685,00
Ana Dias de Sousa Vieira CPF: 002.850.085-79 DAP SDW0409702305590605191125	**PIMENTÃO** - Produto com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos.	kg	280	R$ 6,87	R$ 1.923,60
Reinaldo Santos Silva CPF: 042.998.275-54 DAP SDW0042998275541006200225	**TOMATE** – Produto com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos.	kg	560	R$ 6,07	R$ 3.399,20
Alexandre dos Santos Faria CPF 025.639.275-79 DAP SDW0025639275791303201052	**CEBOLINHA** - Produto com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos	Maço	100	R$ 3,39	R$ 339,00
Adônidio Antônio Nascimento CPF 131.792.838-58 DAP SDW0131792838582602210583	**ANDU VERDE** - Produto com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos. Sem sujidades, materiais terrosos e abrasivos	kg	400	R$ 7,71	R$ 3.084,00
Reinaldo Santos Silva CPF: 042.998.275-54 DAP SDW0042998275541006200225			400	R$ 7,71	R$ 3.084,00
Maria Aparecida Santos Carrilho CPF: 041.928.685-39 DAP SDW0015048345771207211052	**COLORAU** - Produto com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos.	kg	100	R$ 9,02	R$ 902,00
Francisco Lima Pereira CPF: 749.298.445-68 DAP SDW0749298445683007210952	**ABACATE**- Produto com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos.	kg	280	R$ 4,30	R$ 1.204,00
Eva Gomes CPF: 332.062.888-78 DAP SDW0020699045632601221004	**BISCOITO AVOADOR** - Produto com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos. Deve ser fresco, crocante	kg	1000	R$ 19,30	R$ 19.300,00
Maurina Angelico de Brito CPF: 811.056.575-15 DAP SDW0811056575150208211047			1000	R$ 19,30	R$ 19.300,00

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pelo Município, em cheque nominal ou ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal (nota de produtor rural para agricultores individuais ou nota fiscal para grupo formal), correspondente aos produtos fornecidos, em **até 30 (trinta) dias** após a apresentação do documento fiscal.
O documento fiscal deverá ser apresentado ao Departamento de Compras do Município juntamente com o(s) respectivo(s) termo(s) de recebimento, devidamente assinado(s) pelos responsáveis pelo recebimento.
Não será efetuado nenhum pagamento ao GRUPO FORMAL/INFORMAL enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
No caso de inadimplência o Município deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvado se não houver os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br

Nº de autenticação: BE0E86591F-5ADC31424A-BB8B9E638A-419E496F49

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

O Município se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL participante da CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022.
Cabe ao GRUPO FORMAL como organização representativa realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO DE VENDA e o disposto no edital.
Às Prefeituras e demais entidades públicas, acarretam as obrigações de reter e recolher as contribuições previdenciárias decorrentes de tais aquisições, conforme preceitua o Art. 30, inciso IV da lei nº 8.212/91.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2013 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
339030-MATERIAL DE CONSUMO

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Alimentação e Nutrição (Secretaria Municipal de Educação e Cultura) e Conselho de Alimentação Escolar.
O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública por um período de até seis meses;
O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SÉTIMA: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) quaisquer dos motivos previstos em lei.
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br

Nº de autenticação: BE0E86591F-5ADC31424A-BB8B9E638A-419E496F49

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA OITAVA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pela Lei n. 8.666/1993, Lei n. 11.947/2009, Resolução CD/FNDE 038/2009, pela CHAMADA PÚBLICA n. °005/2022 e pelas demais disposições de direito público.

CLÁUSULA NONA: VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de sua assinatura até 31/12/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

É competente o Foro da Comarca de Presidente Jânio Quadros, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Maetinga – Bahia, 31 de Agosto de 2022

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
CNPJ: 13.284.641/0001-67
Aline Costa Aguiar Silveira
Contratante

_____
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA
CNPJ: 06.086.091/0001-06
Solange Amaral Ribeiro Silveira
Contratante

_____
COOPERTATIVA MISTA DOS PRODUTORES E PRODUTORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS E REGIÃO - COOMFAR
CNPJ: 41.054.801/0001-17 e DAP SDW41054801000114082113 0
Aparecida de Sousa Vieira
Contratada

Testemunha: _____
CPF:

Testemunha: _____
CPF

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br

Nº de autenticação: BE0E86591F-5ADC31424A-BB8B9E638A-419E496F49

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0105/2022
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N. º 014/2022
CONTRATO N.º 0357/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Naomar Alcantara nº 41, Centro – CEP 46.255-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.284.641/0001-67, neste ato devidamente representado pela Sra. Prefeita Municipal Aline Costa Aguiar Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Matinga - Bahia, em conjunto com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA e a **DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGÊNIO LTDA** sediada à Avenida Brumado, n.º 230, Bairro Zabele no município de Vitória da Conquista - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.761.986/0001-91, Inscrição Estadual nº 036.990.778, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Srª Andressa Braga Cabral, brasileira, solteira, procuradora, residente e domiciliada à Alphaville II, n.º Q23, Bairro Universidade no município de Vitória da Conquista - Bahia, portadora do RG nº 13644345-12 SSP/BA e CPF nº 027.944.835-01, celebram entre si CONTRATO AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA, conforme Pregão Eletrônico (SRP) n.º 014/2022, do tipo menor Preço Global por Lote, e Ata de Registro de Preços n.º 026/2022, observadas as disposições da Lei Federal de n.º 8.666/93, suas alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520/02, do Decreto Municipal n.º 024/2017, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Gás Oxigênio Medicinal para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Maetinga na sede do Município de Maetinga – Bahia

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA iniciará os forceimentos, objeto deste contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas uteis, contados do recebimento do Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

Todas as despesas inerentes ao fornecimentos dos produtos, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Pela efetiva prestação de serviço, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais)** por meio de depósito/transferência bancária na conta em nome da CONTRATADA, estando incluso neste preço todos os custos, tais como impostos, taxas, manutenções preventivas ou corretivas, e todas as demais necessárias para a plena execução do contrato.

O pagamento será de acordo com entrega dos produtos no mês pela Secretaria Municipal de Administração;

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com o Termo de Autorização de Fornecimento.

Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

O preço aqui pactuado será fixo e irreajustável, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornarem-se demasiadamente onerosas, constatando-se, deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Caso ocorra o fato descrito na subcláusula "3.4" a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE, por meio da Gerência de Compras, o reajuste do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito;

Munida da solicitação e documentos mencionados na subcláusula "3.5", e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, o Departamento de Compras e Licitação encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico;

Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br

Nº de autenticação: BE0E86591F-5ADC31424A-BB8B9E638A-419E496F49

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;
A quilometragem prevista constitui uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em lei, bem como alteração ou extinção das rotas, considerando as mudanças constantes nas demais da unidade requisitante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato terá vigência com início em 25/08/2022 e término em 31/12/2022, podendo ser rescindido ou prorrogado, nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:
2021 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (RECURSOS PRÓPRIOS
2022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE
339030-MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:
Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas neste instrumento, no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 014/2022 e seus anexos, e nas normas que regem este pacto;
Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;
Reparar o produto, ou substituí-lo por outro equivalente, em caso de impossibilidade de utilização do mesmo descrito na cláusula primeira deste contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas.
Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados;
Fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidor especialmente designado para este fim;
Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, visando a sua regularização.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela Unidade Requisitante (Secretaria Municipal de Administração), proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber da responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, pelo servidor encarregado para este fim, até a verificação da conformidade do produto com as especificações do edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
Após o decurso do prazo especificado na subcláusula "10.1", será lavrado um documento confirmando o recebimento definitivo, nos termos do art. 73, II, b, da Lei Federal 8.666/93;
Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos detectados após a emissão do respectivo documento.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br

Nº de autenticação: BE0E86591F-5ADC31424A-BB8B9E638A-419E496F49

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará com base no artigo 87, da Lei 8666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

Advertência por escrito;

Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções previstas nos itens "I, V e VI" poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, asseguradas à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;

Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído á penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;

Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Maetinga/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Integram o presente contrato, como se nele estivessem na íntegra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital do processo licitatório referido no preâmbulo deste contrato, bem assim todos os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Maetinga – SICAD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo diploma legal.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br

Nº de autenticação: BE0E86591F-5ADC31424A-BB8B9E638A-419E496F49

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, de acordo com o parágrafo único do art. 78 da lei acima referida;
Em quaisquer das formas de rescisão contratual, unilateral, amigável ou judicial, será observado o art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo, em especial do Anexo III, são complementares entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Jânio Quadros – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.
E por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO, mantendo todas as cláusulas constantes no anexo do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 014/2022, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Maetinga – BA, 25 de Agosto de 2022.

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
CNPJ: 13.284.641/0001-67
Aline Costa Aguiar Silveira
Contratante

_____
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA
CNPJ: 09.431.080/0001-04
Sabrina Silveira Souza
Contratante

_____
DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGÊNIO LTDA
CNPJ: 96.761.986/0001-91
Andressa Braga Cabral
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ _____
CPF CPF

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br

Nº de autenticação: BE0E86591F-5ADC31424A-BB8B9E638A-419E496F49

CIVALERG
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 011/2022

I – PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE MAETINGA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.13.284.641/0001-67, com sede na Praça Naomar Alcântara, nº 41, Centro, município de Maetinga, Estado da Bahia, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a senhora **ALINE COSTA AGUIAR SILVEIRA**, CPF n° : 806.522.045-20, RG nº: 063.90516 77 SSP/BA; e,

O **CONSÓRCIO INTERMUNIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO – CIVALERG** constituído sob a forma de autarquia, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, a João Pessoa, 446, Centro Empresarial MAC, Centro, Vitória da Conquista – BA, inscrito no CNPJ nº 18.694.089/0001-07, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 478.319.017-87, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF nº 72/2012, pelo Contrato de Consórcio público do CIVALERG, e pelas clausulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado em R$4.000,00 (quatro mil reais) o Valor constante da clausula segunda do contrato de rateio firmado, passando a vigorar com a seguinte redação:

> **CLÁUSULA SEGUNDA –**O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CONSÓRCIO** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.
> **Parágrafo Primeiro –** A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do **CONSÓRCIO**, sendo rateada igualmente por todos os **CONSORCIADOS**.
> **Parágrafo Segundo –**A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo **CONSÓRCIO** das quais resultaram benefício exclusivo ao **CONSORCIADO**.
> **Parágrafo Terceiro –** Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO** é de R$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) O valor será definido com base no coeficiente do FPM de cada município, compatibilizando conforme tabela aprovada na Assembleia em Vitoria da Conquista, conforme Ata 3ª, anexo).
> **Parágrafo Quarto –** O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSÓRCIO e o CONSORCIADO.
> **Parágrafo Quinto –** No mês de novembro, o valor da parte fixa da cota de rateio será de R$2.400,00 (Dois mil e quatrocentos

Nº de autenticação: BE0E86591F-5ADC31424A-BB8B9E638A-419E496F49

CIVALERG
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO

reais) para atender às despesas com décimo terceiro salário e férias dos empregados do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Sexto – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do CONSÓRCIO que tiverem sido utilizados pelo **CONSORCIADO** no mês transcorrido.

Parágrafo Sétimo – No mês de agosto, o CONSORCIADO irá repassar a título de rateio, decorrente da contrapartida do Convênio nº 003/2021, firmado com a Secretaria de Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA, referente ao GAC – Gestão Ambiental Compartilhada, o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As Dotações orçamentárias para cobrir as despesas referentes à contrapartida do Convênio nº 003/2021, firmado com a Secretaria de Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA, referente ao GAC – Gestão Ambiental Compartilhada, que beneficiará o CONSORCIADO:

Elemento de Dotação: 3.3.71.70.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem em vigor as demais clausulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Vitória da Conquista/BA, 01 de agosto de 2022.

FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA

Presidente do CIVALERG

ALINE COSTA AGUIAR SILVEIRA

Prefeita Municipal de Maetinga

Nº de autenticação: BE0E86591F-5ADC31424A-BB8B9E638A-419E496F49

CIVALERG
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 011/2022

I – PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE MAETINGA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.13.284.641/0001-67, com sede na Praça Naomar Alcântara, nº 41, Centro, município de Maetinga, Estado da Bahia, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a senhora **ALINE COSTA AGUIAR SILVEIRA**, CPF n° : 806.522.045-20, RG nº: 063.90516 77 SSP/BA; e,

O **CONSÓRCIO INTERMUNIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO – CIVALERG** constituído sob a forma de autarquia, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, a João Pessoa, 446, Centro Empresarial MAC, Centro, Vitória da Conquista – BA, inscrito no CNPJ nº 18.694.089/0001-07, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 478.319.017-87, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF nº 72/2012, pelo Contrato de Consórcio público do CIVALERG, e pelas clausulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado em R$1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) o Valor constante da clausula segunda do contrato de rateio firmado, passando a vigorar com a seguinte redação:

> **CLÁUSULA SEGUNDA –**O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CONSÓRCIO** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.
> **Parágrafo Primeiro –** A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do **CONSÓRCIO**, sendo rateada igualmente por todos os **CONSORCIADOS**.
> **Parágrafo Segundo –**A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo **CONSÓRCIO** das quais resultaram benefício exclusivo ao **CONSORCIADO**.
> **Parágrafo Terceiro –** Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO** é de R$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) O valor será definido com base no coeficiente do FPM de cada município, compatibilizando conforme tabela aprovada na Assembleia em Vitoria da Conquista, conforme Ata 3ª, anexo).
> **Parágrafo Quarto –** O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSÓRCIO e o CONSORCIADO.
> **Parágrafo Quinto –** No mês de novembro, o valor da parte fixa da cota de rateio será de R$2.400,00 (Dois mil e quatrocentos

Nº de autenticação: BE0E86591F-5ADC31424A-BB8B9E638A-419E496F49

CIVALERG
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO

reais) para atender às despesas com décimo terceiro salário e férias dos empregados do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Sexto – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do CONSÓRCIO que tiverem sido utilizados pelo **CONSORCIADO** no mês transcorrido.

Parágrafo Sétimo – No mês de agosto, o CONSORCIADO irá repassar a título de rateio, decorrente da contrapartida do Convênio nº 003/2021, firmado com a Secretaria de Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA, referente ao GAC – Gestão Ambiental Compartilhada, o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo Oitavo – No mês de agosto, o CONSORCIADO irá repassar a título de rateio, decorrente da contrapartida do Convênio nº 309/2022, firmado com a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, referente ao SIM – Sistema de Inspeção Municipal, o valor de R$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As Dotações orçamentárias para cobrir as despesas referentes à contrapartida do Convênio nº 309/2022, firmado com a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, referente ao SIM – Sistema de Inspeção Municipal, que beneficiará o CONSORCIADO:

Elemento de Dotação: 3.3.71.70.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem em vigor as demais clausulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Vitória da Conquista/BA, 01 de agosto de 2022.

FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA

Presidente do CIVALERG

ALINE COSTA AGUIAR SILVEIRA

Prefeita Municipal de Maetinga

Av. João Pessoa – 446 – Salas: 104 e 105 – Edf. Mac Empresarial – Centro
Vitória da Conquista – BA - www.civalerg.ba.gov.br